

## **ACÓRDÃO Nº 166/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/ANTAQ**

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ publicou no Diário Oficial da União de 12/04/21 o Acórdão nº 166, de 09 de abril, que trata de proposta de ato normativo com vistas a estabelecer os critérios e procedimentos para celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

➤ **Confira a decisão:**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2021 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## **ACÓRDÃO Nº 166-ANTAQ, DE 9 DE ABRIL DE 2021**

Processo: 50300.008451/2016-54.

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Trata o presente Acórdão de proposta de ato normativo com vistas a estabelecer os critérios e procedimentos para celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 497ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, por maioria, vencido o Diretor Relator Francisval Mendes, em I - aprovar a proposta de Resolução com vistas a estabelecer os critérios e procedimentos para celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito

desta Agência Reguladora, consoante os termos da Resolução-MINUTA SRG (SEI nº 1201483), com as ressalvas e acréscimos constantes no Voto-Vista AT AST DR 1262471, devendo o texto consolidado ser submetido em Audiência e Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto; e II - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação - SRG, e à Secretaria Geral - SGE, para que tomem todas as providências pertinentes à realização da Audiência e Consulta Pública. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski. Em virtude do encerramento do mandato do Diretor Francisval Mendes, no presente Acórdão constarão apenas duas assinaturas. Em virtude de erro material, resta tornado sem efeito o Acórdão nº 126-2021 (SEI nº 1283089).

Diretor-Geral

**EDUARDO NERY  
MACHADO  
FILHO**

Diretor

**ADALBERTO  
TOKARSKI**

---

Brasília, 12/04/2021  
Jerusa Netto Ramos

---

**REFERÊNCIA:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/acordao-n-166-antaq-de-9-de-abril-de-2021-313215410>